

ESTATUTOS SOCIAIS DO INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO ADMINISTRATIVO - IBDA

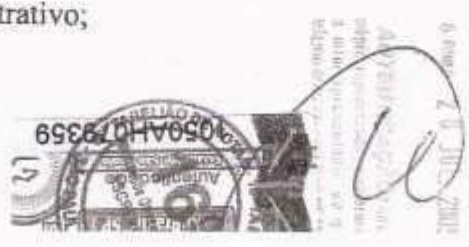
TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, fundado em 23 de fevereiro de 1975, tem sede social na cidade de São Paulo, SP, à Avenida Paulista nº. 2.073, Edifício Horsa II, 11º andar, Conjunto 1.102, e é uma associação civil de objetivos científicos e culturais, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O IBDA tem como fins o estudo, a pesquisa e a difusão e intercâmbio de conhecimentos no campo do Direito Administrativo.

§ 1º - Para a consecução de seus fins, poderá o IBDA:

- a) realizar reuniões, cursos, seminários, simpósios e congressos;
- b) promover pesquisas sobre assuntos determinados;
- c) prestar serviços de consultoria e de assessoramento;
- d) publicar livros e periódicos;
- e) celebrar convênios e relacionar-se com entidades públicas e particulares;
- f) colaborar com o Poder Público, no aperfeiçoamento da ordem jurídica, através de representações, indicações, requerimentos, sugestões, apresentação de anteprojeto de leis e regulamentos, e crítica à legislação vigente, ou em elaboração, e às práticas jurídico-administrativas;
- g) instalar delegacias em qualquer ponto do território nacional;
- h) manter biblioteca especializada em Direito Administrativo;
- i) conceder prêmios a estudantes, advogados, juristas e professores que se distinguiram no campo do Direito Administrativo;



§ 2º - O IBDA não se ocupará de assuntos de natureza religiosa ou exclusivamente política.

TÍTULO II DOS ORGÃOS INSTITUCIONAIS



Art. 3º - São órgãos do IBDA:

- a) a Diretoria;
- b) o Conselho;
- c) a Assembléia-geral.

Art. 4º - A Diretoria compõe-se do Diretor-Presidente, dos Diretores Vice-Presidentes, primeiro e segundo, do Diretor-Executivo e do Diretor-Secretário.

§ 1º - Os Diretores serão escolhidos pela Assembléia-geral, dentre os membros titulares, para um mandato trienal, permitida uma recondução.

§ 2º - Os Diretores tomarão posse perante a Assembléia-geral.

Art. 5º - Ao Diretor-Presidente compete a direção geral do Instituto além de outras atribuições previstas nestes Estatutos, especialmente:

- a) representar, ativa e passivamente, o IBDA, judicial ou extra judicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia-geral;
- c) delegar atribuições aos demais Diretores;
- d) avocar as funções dos demais Diretores, executando-as diretamente, quando julgar conveniente aos interesses do IBDA.

Art. 6º - Aos Diretores Vice-Presidentes cabe auxiliar o Diretor-Presidente no exercício de suas atribuições, dele recebendo delegações, cabendo ainda ao Diretor Primeiro Vice-Presidente a presidência de sessões de julgamento, efetuadas pela Diretoria, em processos disciplinares instaurados por infrações atribuídas a associados,



Handwritten signature and initials.

cabendo ao Diretor Segundo Vice-Presidente o exercício dessas funções, nas ausências ou impedimentos do Diretor Primeiro Vice-Presidente.



Parágrafo Único - Aos Diretores primeiro e segundo vice-presidentes compete, sucessivamente, substituir o Diretor-Presidente, em suas ausências ou impedimentos.

Art. 7º - Ao Diretor-Executivo cabem as atribuições de chefe dos órgãos administrativos do IBDA, entre elas, a contratação e dispensa de empregados, bem como o exercício de controle e disciplina sobre os mesmos, a ordenança de despesas, além das funções de relações públicas, e o controle da correspondência do IBDA, quanto ao recebimento e expedição.

§ 1º - Ao Diretor-Secretário compete o exercício do controle da Tesouraria, da Contadoria do IBDA, bem como o de sua Biblioteca, além das atribuições pertencentes a secretariar as sessões da Diretoria, do Conselho e da Assembléia.

§ 2º - Os Diretores Executivos e Secretário substituir-se-ão, reciprocamente, em suas faltas e impedimentos, podendo um delegar atribuições ao outro.

§ 3º - Os Diretores referidos neste artigo e respectivos parágrafos exercerão ainda, as funções que lhes forem delegadas pelo Diretor-Presidente ou pelos Diretores Vice-Presidentes, bem como outras funções que venham a ser previstas em regulamento destes Estatutos.

Art. 8º - A Diretoria, como órgão colegiado, funcionará com a presença mínima de 3 (três) membros e deliberará por maioria de votos.

§ 1º - À Diretoria, além das outras atribuições previstas nestes Estatutos, compete:

- a) editar atos regulamentares das presentes normas estatutárias, ressalvada a competência do Conselho;
- b) resolver os casos omissos nos presentes estatutos e nos seus atos regulamentares;



- c) praticar os atos normativos e administrativos necessários à plena consecução dos objetivos do Instituto, e que não sejam da competência de outro órgão;
- d) nomear comissões e acompanhar-lhes o trabalho, recebendo-lhes as respectivas conclusões;
- e) proceder ao processo e julgamento de processos administrativos instaurados por imputações de infrações aos associados.



§ 2º - O IBDA somente assumirá compromissos através de formalização de instrumentos firmados por dois Diretores, um dos quais deverá ser o Diretor-Presidente.

§ 3º - As contas bancárias do IBDA somente poderão ser abertas pelo Diretor-Presidente, que poderá fazer depósitos e aplicações, sendo que os cheques e transferências deverão ter sempre a assinatura do mesmo, além da de outro Diretor.

Art. 9º - O Conselho é integrado pelo Diretor-Presidente do Instituto, que o preside, e por mais 10 componentes, todos membros titulares, escolhidos para um mandato trienal, pela Assembléia-geral, e dos quais pelo menos a metade professores de Direito Administrativo em Faculdades oficiais ou reconhecidas.

§ 1º O Diretor-Presidente terá, nas deliberações do Conselho, voz e voto, bem como voto de desempate.

§ 2º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes por ano, podendo, ainda, ser convocado pelo Diretor-Presidente para reuniões extraordinárias.

§ 3º - Além das atribuições previstas em diferentes disposições destes estatutos e respectivos atos regulamentares, cabe ao Conselho:

- a) receber o relatório anual da Diretoria, deliberar sobre sua prestação de contas, e aprovar o orçamento anual do Instituto, proposto pela Diretoria;
- b) decidir quanto à proposta, da Diretoria, de concessão de prêmios aos que se sobressaíam no campo do Direito Administrativo;
- c) deliberar sobre a afiliação do IBDA a organismos nacionais ou internacionais;
- d) autorizar a instalação de delegacias do Instituto fora de sua sede;



- e) aprovar o programa das atividades do Instituto;
f) julgar em grau de recurso as decisões da Diretoria, que implicarem em demissão de associados dos quadros do Instituto.

§ 4º - O Conselho deliberará por maioria de votos, com a presença da maioria de seus integrantes.

§ 5º Os ex-presidentes do IBDA sendo considerados membros natos do Instituto, terão as mesmas atribuições e participação dos 10 membros eleitos do Conselho.

Art. 10 - A Assembléia-geral do IBDA, da qual participam todos os seus membros, reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, podendo, ainda, ser convocada, pelo Diretor-Presidente, para sessões extraordinárias.

§ 1º - A Assembléia-geral será convocada para realização em local determinado na convocação, através da imprensa oficial, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, e deliberará por maioria de votos, instalando-se em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros, e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número de associados.

§ 2º - Nos Congressos Nacionais do IBDA poderão ser realizadas Assembléias Gerais Extraordinárias, independentemente de convocação prévia.

§ 3º. A Assembléia-geral pode também ser convocada por no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados, em hipótese de injustificadamente não ser a mesma convocada nos termos estatutários, após notificação efetuada para fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 4º - À Assembléia-geral cabe a eleição da Diretoria e do Conselho por votação majoritária, e cabe deliberar, por votação unânime de seus membros:

- I. sobre a destituição da Diretoria do Instituto;
- II. sobre a extinção da entidade.



TITULO III DOS MEMBROS DO INSTITUTO

Art. 11 - Os membros, cuja admissão somente se dará pela proposta de um dos integrantes da Diretoria ou do Conselho, e aprovação unânime dos componentes desses órgãos, se classificam em:

I - Individuais:

- a) titulares - os professores de Direito Administrativo em Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- b) efetivos - os professores de Direito em Faculdades oficiais ou reconhecidas, e profissionais de Direito que ostentem no mínimo o Diploma de Bacharel em Direito, conferido por Faculdades oficiais ou reconhecidas;
- c) correspondentes - os que, preenchendo os requisitos para serem titulares ou efetivos, residam no estrangeiro;
- d) beneméritos - os membros que prestarem serviços de alta relevância ao Instituto;
- e) "honoris causa" - as personalidades de excepcional merecimento.

II - Os membros coletivos configurados nos Institutos de Direito Administrativo locais.

Art. 12 - A demissão de associados se dará nos casos de prática de conduta incompatível com a condição de membro do IBDA, ou no descumprimento dos deveres previstos neste Estatuto, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos seguintes termos:

- I. Tomando a Diretoria conhecimento de possível prática de infração pelo associado, consistente em conduta incompatível, ou descumprimento de dever, solicitará a prévia oitiva do associado no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento da solicitação, por carta com aviso de recepção;



- II. Com ou sem a manifestação do associado, deliberará a Diretoria pelo arquivamento do expediente, ou pela instauração de Processo Disciplinar;
- III. Instaurado o Processo, será o associado intimado a defender-se no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da intimação a ser efetuada por carta dirigida ao seu endereço, com aviso de recepção;
- IV. Com ou sem a apresentação de defesa pelo associado no prazo, proceder-se-á ao julgamento da infração, podendo ser aplicadas alternativamente as penalidades de advertência, censura, ou demissão dos quadros de associados, decidindo a Diretoria pela maioria dos seus membros presentes ao julgamento, cabendo ao Diretor Primeiro Vice-Presidente, além de voto, na qualidade de membro da Diretoria, o voto de minerva quando se verificar empate de votação;
- V. Da decisão da Diretoria resultante em demissão do associado caberá recurso ao Conselho do Instituto, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do associado da decisão punitiva, a efetivar-se por carta, com aviso de recepção;
- VI. Distribuído o processo a um Conselheiro-Relator, e após a solicitação deste de designação de data de julgamento, e fixada a mesma pelo Diretor Presidente, cientificado o acusado, por carta com aviso de recepção, decidirá o Conselho por maioria dos membros presentes à sessão de julgamento, cabendo ao Diretor-Presidente o voto de minerva, em caso de empate, além do voto na qualidade de membro do Conselho;
- VII. Na sessão de julgamento será facultada a sustentação oral ao associado processado, por si ou por advogado constituído nos autos, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, após o relatório do Conselheiro Relator;
- VIII. As decisões do Conselho do Instituto, que decidirem pela demissão do associado dos quadros do Instituto são irrecorríveis.

Parágrafo Único – Poderá ocorrer a exclusão dos quadros do Instituto a pedido do associado, qualquer tempo.

Art. 13 - São direitos dos membros individuais do IBDA:

- a) apresentar sugestões à Diretoria, ao Conselho e à Assembléia-geral para a consecução das finalidades previstas no § 1º do art. 2º destes estatutos;



b)fruir de descontos nos eventos promovidos pelo IBDA, quando assim o determinar a Diretoria do Instituto.

Art. 14 - São deveres dos membros individuais do IBDA:



- a) proceder com lealdade, urbanidade e boa-fé;
- b) não agir de modo temerário;
- c) pagar pontualmente os valores que vierem a ser estipulados pelo Instituto, como contribuição de seus membros;
- d) comunicar o seu endereço atual, bem como as alterações de endereço, repun-do-se entregues as correspondência dirigidas ao último endereço informado pelo associado.

TITULO IV DAS FONTES DE RECURSOS DO IBDA

Art. 15 - Constituirão fonte de recursos para a manutenção do IBDA:

- a) Os valores provenientes das inscrições para a participação de interessados nos eventos promovidos pelo Instituto;
- b) A contribuição dos associados, conforme deliberação de sua Assembléia-geral;
- c) A celebração de convênios ou contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, preordenados à subvenção ou patrocínio de eventos, aprovados previamente pela Diretoria.

TITULO V DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 16 - O patrimônio do Instituto é constituído pelas contribuições de seus associados, doações, legados, subvenções, pela aquisição, por qualquer outra forma jurídica, de bens, e pelo produto da renda pela prestação de serviços.



[Handwritten signature]

PPAA

Oficial de Registro de
Civil de P...
58
397
...
...

§ 1º - Compete à Diretoria a gestão do patrimônio social, bem como a aplicação do mesmo, visando à obtenção de fontes de receita.

§ 2º - A aceitação de doações com encargos e a venda ou oneração de bens imóveis dependerão de autorização do Conselho.

Art. 17 - O Instituto não distribuirá aos seus associados ou Diretores participações financeiras de qualquer espécie, devendo seus recursos serem aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Parágrafo Único - Os membros do Instituto não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo quando na função de Diretores ou Conselheiros.

Art. 18 - No caso de extinção do Instituto, será o seu patrimônio transferido a entidade nacional, escolhida pela Assembléia-geral, de fins semelhantes, ou a estabelecimento de ensino jurídico.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - O Professor Themistocles Brandão Cavalcanti, por deliberação do Plenário do I Congresso Brasileiro de Direito Administrativo, é o Presidente de Honra do IBDA.

Art. 20 - Caberá à Diretoria a escolha dos símbolos do IBDA.

Art. 21 - Os presentes Estatutos poderão ser modificados por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho, e posterior deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, por maioria dos membros titulares e efetivos do Instituto, especialmente convocada para essa finalidade.

IBDA
Associação Brasileira de Direito Administrativo
CNPJ nº 07.081.000/0001-01
Rua...
...
...



Art.22 - Consideram-se membros efetivos do IBDA os Profissionais e Profissionais que até a presente alteração tenham participado de Assembléia-geral, ou integrado o Conselho ou a Diretoria do Instituto.

Art. 23 - Os presentes Estatutos entrarão em vigor na data de criação do IBDA.



Pedro Paulo de Almeida Dutra
 Pedro Paulo de Almeida Dutra
 RGM-169580

Marcio Cammarosano
 Marcio Cammarosano
 RG 3256644

Visto

 Clovis Beznos - Advogado
 OAB/SP 16.840

7º OFÍCIO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
 Rua dos Goltacases 43 - Centro - CEP 30190-050 Telefax: (31) 3226-9469

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) abaixo:
 PEDRO PAULO DE ALMEIDA DUTRA
 Belo Horizonte, 17/06/2009
 Em: 2,83 FC; 0,17 IF; 0,94

Em testemunho

da Verdade

Eder Gomes



Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica - CNPJ 45.572.625/0001-66
 Praça Padre Manoel da Nobrega, 20 - (011) 3242-3171 - São Paulo - P

Protocolado sob nº 657776 em 25/06/2009 e registrado, microfilmado e digitalizado sob nº 587397

ENDLMENT	77,44
ESTABE	22,01
IPESP	16,31
R. CIVIL+TJ	8,16
TOTAL	123,92

São Paulo, 17 JUL 2009.
 BEL. JOSÉ MARIA SIVIERO - OF. REGISTRADOR
 BEL. FRANCISCO ROBERTO LONGO - OF. SUBSTITUTO
 Escreventes Autorizados

BEL. JORGE MANUEL P. ALMEIDA
 EDER GOMES DA COSTA

Averbado à margem do registro nº



20 JUL 2009
 15:00
 15:00
 15:00